

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 13/06/2022

PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ordem do dia desta sessão

27/06/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 13/06/2022

PRESIDENTE

*Autoriza o município de Ituiutaba - MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

CM/59/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba - MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6,000,000.00 (Seis Milhões de Reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

*Quedes*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de junho de 2022.

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 02 contrários.

27/06/2022

Presidente

*Fabiana Leandra Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita Municipal -

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis 03 contrários

28/06/2022

Presidente

*Fabiana Pet Aguiar*  
*Alice Drummond*  
Rebertinho





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/130

Ituiutaba, 02 de junho de 2022.


A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 47.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 47/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **Autoriza o município de Ituiutaba - MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 47/2022

Ituiutaba, 02 de junho de 2022

Senhor presidente,  
Senhores vereadores.

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o município de Ituiutaba -MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

Referida operação de crédito terá o valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do Edital BDMG Município 2022/01, na linha BDMG MAQ-2022.

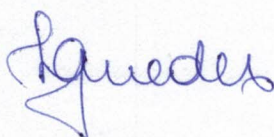
Os recursos obtidos por meio da operação de crédito serão utilizados para aquisição de maquinários do tipo caminhão pesado com carrocerias tipo tanque e tipo basculante, máquinas do tipo motoniveladora, do tipo retroescavadeira e do tipo pá-carregadeira

A linha de crédito que o presente projeto de lei autoriza será garantida por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Necessário ressaltar que a frota de veículos pesados do município encontra-se totalmente sucateada, sendo que em muitos casos os veículos estão inservíveis e sem condições de retificação.

Assim é de suma importância a aprovação da autorização para contratação de operação de crédito, para que a frota de veículos pesados do município seja renovada, garantindo assim uma prestação de serviços de qualidade a população de Ituiutaba.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria






## PREFEITURA DE ITUIUTABA

em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita Municipal-





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/59/2022, que autoriza o município de Ituiutaba-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com finalidade de financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, uma vez que a frota encontra-se totalmente sucateada.*

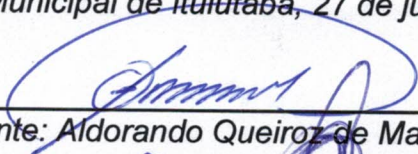
*O artigo 167, III da CF/88 permite a realização de empréstimos ou operações de crédito, desde que estas operações não excedam o montante de despesas de capital do ente federativo.*

*Foi juntado pelo Executivo o relatório de impacto orçamentário e financeiro, cumprindo a Lei Complementar 101/2000, e conforme relatório o Município possui capacidade de endividamento.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de junho de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/59/2022, que autoriza o município de Ituiutaba-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de junho de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



## PAR E C E R N° 085/2022

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/59/2022**, que autoriza o município de Ituiutaba-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos.

O artigo 167, III da CF/88 permite a realização de empréstimos ou operações de crédito, DESDE QUE estas operações não excedam o montante de despesas de capital do ente federativo.

Foi juntado pelo executivo o relatório de impacto orçamentário e financeiro, de acordo com a Lei Complementar 101/2000, conforme relatório o Município possui capacidade de endividamento.

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, adotou-se o atendimento das seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- c) consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Em segundo plano é necessário indicarmos quais as orientações legais para o ato que visa operações de créditos por parte da Administração Pública,





especificamente a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

**Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.**

**§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**

**I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**

**II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**

**III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**

**IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;**

**V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**

**VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.**

O empréstimo público é medida revestida de regularidade e legalidade, visto que suplementa a necessidade de momento das finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal permite aos entes públicos a indicação de garantia nas operações de crédito, pois a garantia é o compromisso para o adimplemento da obrigação contratual assumida pelo ente. No presente projeto de lei a garantia está descrita no art. 2º.

A garantia da operação de crédito está vinculada as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou o Fundo de Participação dos Municípios até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos previstos na lei.

Observa-se que a garantia citada no Projeto consiste nos recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou o Fundo de Participação dos Municípios destinados ao Município de Ituiutaba/MG.

Nesse aspecto não há vedação à garantia proposta, conforme se vê do art. 167, inciso IV e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

"Art. 167. São vedados:



(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

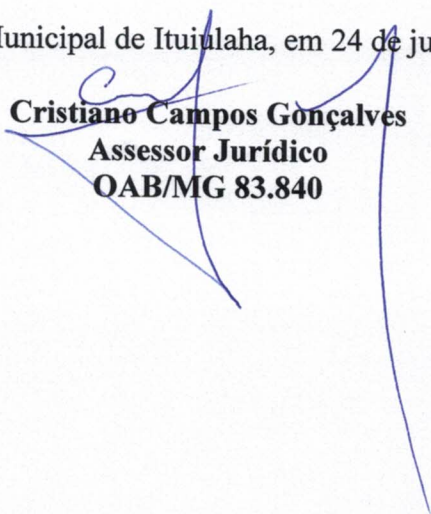
(...)

***§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e li, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta."***

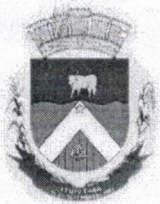
Sendo assim, as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à competência exclusiva do Executivo, para fins de contratação de operações de crédito (empréstimo), seja no que diz respeito à ordem emanada da Câmara Municipal, mediante autorização legislativa, a fim de que a operação seja realizada, conforme consta da matéria em apreço.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de junho de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

**Ofício nº 292/PROGERAL/2022**

**Ituiutaba/MG, 21 de junho de 2022.**

Ilmo. Sr.

**Renato Silva Moura**

**Câmara Municipal de Ituiutaba**

Assunto: **Encaminha documentação referente mensagem 47/2022**

Senhor Vereador,

Venho por meio deste encaminhar relatório de impacto orçamentário e financeiro, bem como relatório de gestão fiscal sobre o nível de endividamento do município referente ao projeto de lei encaminhado a esta egrégia casa por meio da mensagem 47/2022.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

  
**JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA**

**Procuradora Geral do Município**



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Habilitação do Município a linha de crédito oferecida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, linha BDMG MAQ-2022 com a finalidade de financiar aquisição de maquinários do tipo caminhões pesados com carrocerias tipo tanque e tipo basculante, máquinas do tipo moto niveladora, do tipo retroescavadeira e do tipo pá-carregadeira, conforme P. A. 10.309/2022 e Termo de Habilitação n. 1077.

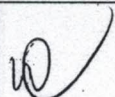
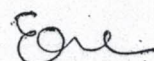
**OBJETIVO:** Aquisição de maquinários com recursos de financiamento junto à instituição financeira.

**II – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

- Considerando que no cronograma constante no Edital BDMG Municípios 2022/01, as etapas estão previstas a acontecer da seguinte forma:

nº	Etapas	Prazo	Responsável
1	Envio da Proposta por meio da plataforma BDMG digital	Até 30/05/2022	Município
2	Habilitação da Proposta Digital	Até 13/06/2022	BDMG



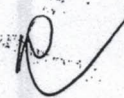
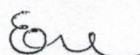
24



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3	Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL	Até 30/06/2022	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM/STN	Até 08/08/2022	Município
5	Regularização de pendências documentais ou cadastrais	Até 05/09/2022	Município
6	Celebração do Contrato de Financiamento	30 dias após a emissão do contrato	Município
7	Envio do Primeiro procedimento de licitação para aquisição da máquina e ou equipamento financiado	Até 06 meses a partir da assinatura do contrato	Município
8	Autorização para faturamento da máquina e ou equipamento	Sem prazo limite	BDMG
9	Medições, desembolsos e acompanhamento	Conforme cronograma licitado	BDMG

- Considerando que o valor pleiteado foi de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a serem financiados em até 60 meses, incluindo carência de 6 meses, a referida despesa tem previsão de execução a partir do exercício de 2023;
- Considerando ainda que o valor se destina a aquisição de bens, e que o cronograma de liberação de recursos obedecerá ao cronograma licitado, os desembolsos podem acontecer fracionadamente, impactando diretamente no valor das parcelas. Caso haja a aquisição total dos bens, o valor máximo de parcelas poderá alcançar R\$ 111.111,11 (cento e onze mil, cento e onze reais e onze centavos) de valor principal, haja vista que o edital prevê atualização monetária pela SELIC e juros anuais de 6,5% os quais serão calculados proporcionalmente aos valores e períodos utilizados;
- Anexamos tabela 2.0 do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Ituiutaba, data base 30/04/2022, a qual demonstra o índice da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo de limites de endividamento, o qual ficou em -19,70% (menos dezenove vírgula setenta por cento). Enfatizamos que o limite de endividamento permitido pelo Senado Federal é de até 120% do valor da RCL ajustada. Valores de referência em: DCL: R\$ -80.768.859,36 e RCL: R\$ 409.954.777,33;

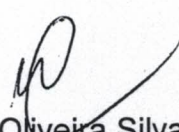




**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

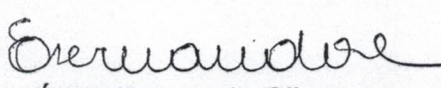
- Ressaltamos também que conforme o item 4 do cronograma do referido Edital, o pleito será protocolado através de PVL – Pedido de Verificação de Limites no SADIPEM/STN e que nesta etapa as análises de crédito e capacidade de endividamento do Município se submetem ao MIP – Manual para Instrução de Pleitos (MIP) que estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para que Estados, Municípios e empresas estatais possam contratar operações de crédito, com ou sem garantia da União;

Ituiutaba, MG, 21 de Junho de 2022.



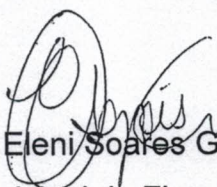
Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário



Érika Fernanda Silva

Contadora Geral do Município



Eleni Soares Gois

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo a habilitação do Município a linha de crédito oferecida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, linha BDMG MAQ-2022 com a finalidade de financiar aquisição de maquinários do tipo caminhões pesados com carrocerias tipo tanque e tipo basculante, máquinas do tipo moto niveladora, do tipo retroescavadeira e do tipo pá-carregadeira, conforme P. A. 10.309/2022 e Termo de Habilitação n. 1077, ora em análise, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e PPA relativos ao exercício de 2022, declaramos ser compatível com a LDO aprovada para 2022, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Ituiutaba, 21 de Junho de 2022.

  
Leticia Castro F. Garcia

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida	
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	60.184.124,05	58.180.330,06
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	37.781.955,15	36.711.749,10
Empréstimos	37.216.495,91	36.165.674,91
Intérnetos	37.216.495,91	36.165.674,91
Externos	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	565.459,24	546.074,19
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	22.402.168,90	21.468.590,96
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	98.556.969,75	138.949.189,42
Disponibilidade de Caixa	86.494.043,50	129.994.713,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	95.268.726,16	131.954.550,00
(-) Restos a Pagar Processados	8.774.682,66	331.023,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.628.812,82
Demais Haveres Financeiros	12.062.926,25	8.954.475,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-38.372.845,70	-80.768.859,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	385.585.970,76	415.399.080,33
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, de CF) (V)	5.100.000,00	5.444.303,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	380.485.970,76	409.954.777,33
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IVVI)	15,82	14,19
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-10,09	-19,70
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	456.583.164,91	491.945.732,74
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	410.924.848,42	442.751.159,50
Outros Valores Não Integrantes da DC		
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00
RP Não-Processados	36.011.384,59	16.627.789,88
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00



Relatório de Gestão Fiscal  
 Prefeitura Municipal de Ituitaba - MG (Poder Executivo)  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
 CNPJ: 18457218000135  
 Exercício: 2022  
 Período de referência: 1º quadrimestre

Cálculo da Dívida Consolidada Líquida	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022
Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
0,00	0,00
Até o 3º Quadrimestre	

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Apropriação de Depósitos Judiciais



Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Itulutaba - MG (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 18457218000135
Exercício: 2022
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notes Explicativas	Valores 30/04/2022
Notes Explicativas	
Notes Explicativas	



Relatório de Gestão Fiscal  
 Prefeitura Municipal de Ituitaba - MG (Poder Executivo)  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
 CNPJ: 18457218000135  
 Exercício: 2022  
 Período de referência: 1º quadrimestre

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Exercício em que Excedeu o Limite		Exercício do primeiro período seguinte		Exercício do segundo período seguinte		Exercício do terceiro período seguinte	
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite	% DCL (B)	Primitivo período seguinte	Restador Residual (B x (A-B))	Segundo período seguinte	Restador Residual (D x (A-B))	Terceiro período seguinte	Restador Residual (E x (A-B))
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Limite Máximo (A)	% Excedente (C) x (A-B)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (D) = (D-25%)	Limite (A) - (B)-(C)	% DCL (D)	Restador Residual (B)-(A-B)	Limite (A) - (B)-(D)	% DCL (E)
Valores Especificados								



<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
<b>Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG (Poder Executivo)</b>
<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
<b>CNPJ: 18457218000135</b>
<b>Exercício: 2022</b>
<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Exerceu o Limite e dos Períodos de Retorno	





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 10309 / 2022**

**Data de Abertura: 26/05/2022 17:04:24**

**Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 160001 - 02.01.053.00.00**  
**Endereço:**  
**Telefone:**  
**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: A respeito do financiamento BDMG, conforme ofício 132/2022.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

*OL/A*



Ofício 132/2022/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, 26 de maio de 2022.

À Excelentíssima Senhora  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Ituiutaba – MG

**Assunto: financiamento BDMG – Bando de Desenvolvimento de Minas Gerais.**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O Município de Ituiutaba participou do Edital BDMG Municípios 2022/01 (folhas 03 a 14) e foi habilitado na linha BDMG MAQ-2022, para o pleito de financiamento no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Termo de Habilitação nº 1.077 (folha 15). Tal financiamento servirá para aquisição de maquinários do tipo caminhões pesado com carrocerias tipo tanque e tipo basculante, máquinas do tipo motoniveladora, do tipo retroescavadeira e do tipo pá-carregadeira.

Dada a habilitação, o Município de Ituiutaba deverá cumprir outras condições necessárias para a contratação do financiamento, a saber:

1. aprovar e publicar Lei Autorizativa Municipal, conforme Lei Orgânica do Município;
2. obter deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
3. comprovar despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
4. apresentar regularidade cadastral;
5. não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI/MG.

Neste momento, é necessário cumprir a primeira condição para contratação do financiamento, que é a **aprovação e publicação de lei autorizativa municipal, conforme**



**Lei Orgânica do Município.** O BDMG disponibilizou modelo de lei autorizativa (folha 16), o qual enviamos para sua apreciação.


Até o dia **30/06/2022** o município **deve publicar lei autorizativa e encaminhar os documentos para elaboração do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional**, conforme cronograma disposto no Edital BDMG Municípios 2022/01 (folha 04). Encaminho as orientações gerais para a fase de deferimento do PVL que devem ser cumpridas pelo Município de Ituiutaba (folhas 17 a 23).

Dúvidas sobre o financiamento e sua operacionalização podem ser sanadas na **Seção de Gestão de Convênios da SEPLAN**, através do ramal 271, com **Kassandra Bittencourt**.

Informo que todos dos documentos anexados a este ofício também foram enviados por e-mail para [leandraprefeita@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:leandraprefeita@ituiutaba.mg.gov.br) e [procuradoria@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:procuradoria@ituiutaba.mg.gov.br).

A disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



**KASSANDRA BITTENCOURT TOSTA FARIA**

Chefe da Seção de Gestão de Convênios

Portaria 574/2021



**HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Planejamento

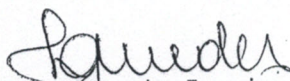
Decreto 9.703/2021



Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa legislativa, que autoriza o município a contratar com o BDMG, operações de crédito com a outorga de garantia e dá outras providências, conforme minuta anexa.

A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 31/05/2022



Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



**EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Regulamenta, no exercício de 2022, o primeiro processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos nas linhas:

- I) BDMG URBANIZA, cujas condições específicas constam do Anexo I deste Edital;
- II) BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, cujas condições específicas constam do Anexo II deste Edital;
- III) BDMG SANEAMENTO, cujas condições específicas constam do Anexo III deste Edital;
- IV) BDMG ESTRADAS cujas condições específicas constam do Anexo IV deste Edital;e
- V) BDMG MAQ, cujas condições específicas constam do Anexo V deste Edital.

**2. BENEFICIÁRIOS:**

**2.1.** Todos os municípios de Minas Gerais.

**3. CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central.

**3.2.** Para o conjunto das linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito deste edital, serão contratadas, pelo BDMG, operações de crédito até o limite máximo de R\$ 300 (trezentos) milhões.

**3.2.1.** Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas ultrapasse o limite acima, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 5, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

**3.3.** A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001

03/12/20



e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

3.4. A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

#### 4. LIMITES DE FINANCIAMENTOS POR MUNICÍPIO:

4.1. O Município interessado em obter financiamento poderá enviar propostas para uma ou mais das linhas disponibilizadas no âmbito deste Edital, desde que o valor de cada proposta não seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na linha BDMG MAQ e R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nas demais, e o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos no item abaixo.

4.2. O Município poderá pleitear ao BDMG financiamento até o limite total estabelecido abaixo, de acordo com a sua população estimada:

##### Limite de Financiamento por Município

Faixa Populacional	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.500.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 2.000.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.500.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.500.000,00
Acima de 100.000	R\$ 6.000.000,00

4.2.1. Para habilitação, o valor mensal das parcelas previstas não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

4.2.2. Para fins de cálculo do limite deverá ser utilizada a população estimada pelo IBGE no ano de 2021 no link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>.

#### 5. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>. Ao



se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o(a) Prefeito(a) Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**5.1.1.** A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**5.2.** Deverá ser elaborada uma proposta separada para cada linha de financiamento em que o Município tiver interesse.

**5.3.** O processo de seleção e contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

Etapas		Prazo	Responsável
1	Envio da Proposta por meio da plataforma BDMG Digital	até 30/05/2022	Município
2	Habilitação da Proposta Digital	até 13/06/2022	BDMG
3	Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL	até 30/06/2022	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM/STN	até 08/08/2022	Município
5	Regularização de pendências documentais ou cadastrais	até 05/09/2022	Município
6	Celebração do Contrato de Financiamento	30 dias após a emissão do contrato	Município
7	Para as linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS, BDMG SANEAMENTO e BDMG ESTRADAS: Envio do primeiro projeto de engenharia	Até 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato	Município
	Para a linha BDMG MAQ:		

04/11

04



	Envio do primeiro procedimento de licitação para aquisição da máquina ou equipamento financiado		
8	Para as linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS, BDMG SANEAMENTO e BDMG ESTRADAS: Autorização para início de obra	Sem prazo limite	BDMG
	Para a linha BDMG MAQ: Autorização para faturamento da máquina ou equipamento		
9	Medições, desembolsos e acompanhamento	Conforme cronograma licitado.	BDMG

5.4 Em caso de inconsistências ou pendências encontradas nos documentos ou informações enviadas pelo Município ou consultadas pelo BDMG, em cada Etapa, o BDMG poderá conceder ao Município novo prazo para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento da proposta.

## 6. ETAPA 1 – ENVIO DA PROPOSTA PELA PLATAFORMA BDMG DIGITAL:

6.1. A(s) proposta(s) deverão ser enviadas no prazo previsto no item 5.3, **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, através do menu “Propostas Municípios/Minhas Propostas/Nova Proposta” no endereço <https://wwws.bdmg.mg.gov.br/bdmg-digital/login>.

6.2. No ato de envio da proposta digital serão solicitadas informações referentes ao valor e objeto do financiamento, contatos administrativos da Prefeitura Municipal e perfil da Dívida Consolidada do Município.

6.3. A proposta deverá ser enviada obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, com o uso de certificado digital, que responde pela veracidade das informações prestadas.

6.4. O recebimento da proposta digital será confirmado por mensagem automática em tela, não sendo necessário informar o envio ao BDMG por outros canais.

## 7. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL:

7.1. Para habilitação da proposta digital o BDMG avaliará o enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções n. 40 e 43 de 2001, do Senado



Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal, bem como se o Município proponente:

I) Possui capacidade de pagamento, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

II) Não possui restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG.

**7.2.** Em caso de inconsistências encontradas durante a análise, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**7.3.** Após a análise, o BDMG encaminhará um e-mail ao Município comunicando a habilitação ou cancelamento da proposta.

**7.4.** A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.

## **8. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL:**

**8.1.** Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, no prazo previsto no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

**8.1.1.** A lei autorizativa deverá observar o modelo encaminhado pelo BDMG juntamente com a comunicação formal de habilitação. Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).



**8.1.1.1** Para a linha BDMG Estradas, a lei autorizativa deverá informar a localização dos trechos a serem pavimentados, além do objetivo do financiamento.

**8.1.2.** A lei autorizativa devidamente aprovada, sancionada e promulgada deverá ser acompanhada de comprovação de sua publicação (i) em veículo de imprensa oficial, ou (ii) se o Município não o possuir, mediante afixação na sede da prefeitura. A comprovação, neste último caso, poderá ser feita por meio de certidão de afixação, emitida pelo Prefeito Municipal.

**8.2.** O envio, pelo Município, dos documentos de que trata o item 8.1, deverá ser feito, exclusivamente, pela plataforma BDMG Digital.

**8.3.** O BDMG, após análise da documentação enviada, poderá consultar bases externas, como CAUC, CDP, CADIP, SADIPEM e SICONFI, as quais deverão estar com informações atualizadas.

**8.4.** Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

#### **9. ETAPA 4 – PROTOCOLO DO PVL NO SADIPEM:**

**9.1.** O Município deve protocolar, no prazo previsto no item 5.3, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, o SADIPEM, disponível em <https://sadipem.tesouro.gov.br>, para verificação do enquadramento nos limites e condições legais, nos termos do art. 32 da LRF.

**9.1.1.** Os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao PVL estão descritos no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**9.2.** O BDMG prestará apoio ao Município no preenchimento do PVL e na instrução do processo na plataforma SADIPEM.

**9.3.** Finalizado o preenchimento e instrução do PVL no SADIPEM, caberá ao prefeito municipal assinar o PVL, formalizando o protocolo na plataforma SADIPEM.

**9.4.** O Município será informado por e-mail automático da plataforma BDMG Digital sobre o deferimento do PVL ou sobre seu indeferimento e conseqüente cancelamento da proposta.

#### **10. ETAPA 5 - REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS OU CADASTRAIS:**



**10.1.** Além da aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito na plataforma SADIPEM, a contratação da operação de crédito está condicionada a:

I) Disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central;

II) Observância do prazo estipulado para contratação no ofício de deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL); e

III) Nova verificação:

a) do enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal;

b) da capacidade de pagamento do Município, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

c) de inexistência de restrição cadastral e financeira ou pendência relevante, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG;

IV) Análise favorável de crédito e risco do Município de acordo com os critérios do BDMG e aprovação da operação pela alçada competente.

**10.2.** São impeditivos à contratação e liberação de recursos a existência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual.

**10.3** Em caso de pendências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o Município deverá regularizá-las no prazo previsto no item 5.3.

**10.4.** Não havendo pendências ou impedimentos, ou sanadas as irregularidades, e sendo aprovada a operação, o contrato será emitido para assinatura digital e publicação pelo Município.

## **11. ETAPA 6 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

**11.1** O Município terá o prazo de 30 dias a partir da emissão, para assinar o contrato e enviar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento do contrato emitido e da proposta:

I) Comprovante de publicação do extrato do contrato em diário oficial;



II) Carta de retenção (modelo BDMG); e

III) Procuração do Município (modelo BDMG).

**11.2** A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

**11.3. A assinatura do contrato de financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.**

## **12. ETAPA 7 – ENVIO DO PRIMEIRO PROJETO DE ENGENHARIA E/OU DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**12.1.** Nos casos de financiamentos das linhas BDMG URBANIZA, BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, BDMG SANEAMENTO e BDMG ESTRADAS:

**12.1.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

**12.1.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 120 dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e justificativa do Município, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

**12.1.2.** O BDMG verificará a conformidade do projeto da obra que lhe foi encaminhado e emitirá autorização para sua licitação.

**12.1.3.** Durante a análise do projeto, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**12.1.4.** No prazo de até 120 dias contados da autorização de que trata o item 12.1.2, o Município deverá realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

I) Cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à Lei 8.666/93, ou à Lei 14.133/21, conforme modelo disponibilizado.



**12.1.4.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 120 dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e justificativa do Município, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

**12.1.5.** Após o decurso do prazo original e de sua eventual prorrogação, o Município terá prazo de 90 dias para apresentar ao BDMG, novo projeto de obra pública, desde que dentro do objeto do contrato de financiamento celebrado.

**12.1.5.1.** O novo projeto será submetido à análise do BDMG e autorização de licitação, conforme previsto nos itens 12.1.2.

**12.2.** No caso de financiamento da linha BDMG MAQ:

**12.2.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de emissão do contrato:**

I) Cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à Lei 8.666/93, ou à Lei 14.133/21, conforme modelo disponibilizado.

**12.2.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 120 dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e justificativa do Município, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

**12.3.** Após os prazos previstos nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5 e 12.2.1, sem o cumprimento das providências devidas, o saldo contratado e não utilizado poderá ser cancelado e poderá ser disponibilizado para novos financiamentos, a critério do BDMG, dada a limitação da legislação em vigor para contratação com o setor público.

### **13. ETAPA 8 - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA OU FATURAMENTO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO**

**13.1.** Após o recebimento da cópia do primeiro procedimento licitatório, conforme itens 12.1.4 ou 12.2.1, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto financiado, o BDMG emitirá autorização para início da obra ou para o faturamento da máquina ou equipamento.

**13.2.** É de exclusiva responsabilidade do Município a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao BDMG, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.



**13.3.** Caso haja qualquer alteração ou aditamento no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, o Município deverá informar ao BDMG, encaminhando cópia do documento pertinente, para aprovação. As liberações subsequentes à alteração ou aditamento ficarão condicionadas à correspondente análise e aprovação.

**13.4.** O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**13.5.** A autorização para início das obras ou a aquisição da máquina ou equipamento estará condicionada, ainda, à verificação da regularidade cadastral e da adimplência técnica e financeira do Município com o BDMG.

**13.6.** A autorização para início de obra ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

#### **14. ETAPA 9: MEDIÇÕES, DESEMBOLSOS E ACOMPANHAMENTO:**

**14.1.** O Município estará apto a receber o desembolso de recursos relativo à primeira medição da obra ou à primeira aquisição de máquina ou equipamento financiado após o envio da devida comprovação da execução ou aquisição, por meio dos documentos solicitados na plataforma BDMG Digital.

**14.2.** A primeira medição da obra ou primeira aquisição de máquina ou equipamento financiado e o envio de sua comprovação deverão ser realizados pelo Município em até 120 dias da autorização prevista no item 13.1, sob pena de cancelamento das liberações.

**14.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 120 dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa e justificativa do Município, a qual deverá, necessariamente, ser encaminhada dentro do prazo original.

**14.3.** A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

- I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste Edital e no Contrato de financiamento;
- II) Inexistir restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
- III) Tenham sido aprovados pelo BDMG eventuais aditivos ao contrato de fornecimento ou prestação de serviços;



IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

**14.4.** Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do projeto licitado.

**14.5.** Somente após a aprovação da prestação de contas, será possível cadastrar nova medição no BDMG Digital para análise e, se for o caso, nova liberação.



## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01

### ANEXO I

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

#### 1.1. Mobilidade urbana\*:

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, viadutos, passarelas, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização viária, paisagismo e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta digital. Esse item poderá ser flexibilizado nos casos em que a via possui solução tecnológica individual para esgotamento sanitário (fossa séptica) ou existe rede coletora instalada nas calçadas.

#### 1.2. Drenagem urbana\*:

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

II) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

1.2.1. Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

#### 1.3 Infraestrutura para implantação de Distritos Industriais

\*incluindo distritos municipais e povoados.

**ATENÇÃO:** O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

### 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc);

II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias ("tapa buraco");



- III) Estradas Vicinais;
- IV) Aquisição de material para execução direta da obra;
- V) Execução direta integral ou parcial da obra;
- VI) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;
- VII) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem;
- VIII) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- IX) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;
- X) Loteamento de terreno e construção de imóvel para revenda ou doação.

### 3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

**3.1. Prazo:** Até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC .

**3.3. Juros:** 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668)

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do Município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.



## EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01

### ANEXO II

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS

### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

#### 1.1. Eficiência energética:

- I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;
- II) Substituição ou ampliação da Iluminação Pública por LED.

#### 1.2. Geração distribuída de energia:

- I) Usinas de geração de energia fotovoltaica;
- II) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias.

#### 1.3. Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais (escolas, creches, unidades de ensino escolar, postos policiais, postos de bombeiros, centros administrativo e tecnológico, sede da câmara de vereadores e mercado público, etc.):

- I) Construção de novas unidades prediais;
- II) Ampliação ou reforma das edificações públicas municipais existentes.

#### 1.4. Cidades Inteligentes:

- I) Monitoramento: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos;
- II) Mobilidade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento de transporte público;
- III) Conectividade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de roteamento de internet em espaços públicos;
- IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas "cidades inteligentes", incluídos os equipamentos, a critério do BDMG.

#### 1.5. Apoio à Cultura, ao Esporte e ao Turismo:

- I) Restauração de patrimônio cultural protegido, incluindo fachadas;



II) Construção, ampliação e/ou reforma de portais turísticos, trevos de acesso rodoviário, centros de informações, centro de eventos, terminais turísticos, decks, pfer, edificações públicas tombadas e sinalização turística e de bens culturais;

III) Iluminação monumental de patrimônio cultural protegido e cabeamento subterrâneo;

IV) Construção, ampliação e/ou reforma de ginásios poliesportivos, centros comunitários, centros de lazer, esportivo e cultural.

**ATENÇÃO:** O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

No caso de edificações e imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (Bens tombados e inventariados pelo município, Estado ou União), a execução do projeto estará condicionado a sua autorização e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou instituição de referência equivalente.

## 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- I) Aquisição de material para execução direta da obra;
- II) Execução direta integral ou parcial da obra;
- III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- IV) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- V) Projetos básicos;
- VI) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

## 3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

**3.1. Prazo:** Até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC .

**3.3. Juros:** 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual que 0,668).



**EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01**

**ANEXO III**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG SANEAMENTO**

**1. ITENS FINANCIÁVEIS**

**1.1. Sistemas de abastecimento de água:**

- I) Captação;
- II) Adução;
- III) Estações elevatórias;
- IV) Construção e reforma de reservatórios;
- V) Tratamento;
- VI) Distribuição;
- VII) Medição;
- VIII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

**1.2. Sistemas de esgotamento sanitário:**

- I) Ligação;
- II) Coleta;
- III) Interceptação;
- IV) Estações elevatórias;
- V) Tratamento;
- VI) Disposição final;
- VII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

**1.3. Resíduos Sólidos Urbanos:**

- I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);
- II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;
- III) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos.



**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.



IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;

V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;

VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

#### 1.4. Projetos:

I) Elaboração de projetos para os itens acima (estudo de concepção, básico e executivo).

1.4.1. Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

**ATENÇÃO:** O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

#### 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

I) Aquisição de material para execução direta da obra;

II) Execução direta integral ou parcial da obra;

III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;

IV) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

#### 3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

3.1. **Prazo:** Até 90 meses, incluídos até 18 meses de carência.

3.2. **Atualização Monetária:** SELIC .

3.3. **Juros:** 5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

4% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

3.4. **Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.



**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

**ATENÇÃO:** O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praças ou avenidas.

**2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

- (I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: plotagens, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras lascas etc);
- (II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias ("tapas buracos");
- (V) Aquisição de material para execução direta da obra;
- (V) Execução direta integral ou parcial da obra;
- (VI) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- (VII) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;
- (VIII) Pavimentação de vias que não contém com estruturas mínimas de drenagem;
- (X) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- (X) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desenvolvimento de servidores;

12/12

1/2



**EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01**

**ANEXO IV**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG ESTRADAS**

**1. ITENS FINANCIÁVEIS:**

- I) Ampliação e/ou adequação de vias vicinais, consistindo em obras civis e incluindo faixas exclusivas, ciclovias, pontes, viadutos, trevos, rotatórias, iluminação, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros;
- II) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais e construção de barragens;
- III) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas). Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

**ATENÇÃO:** O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

**2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

- I) Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc);
- II) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias ("tapa buraco");
- IV) Aquisição de material para execução direta da obra;
- V) Execução direta integral ou parcial da obra;
- VI) Móveis, computadores e outros equipamentos;
- VII) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;
- VIII) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem;
- IX) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios.
- X) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;



XI) Loteamento de terreno e construção de imóvel para revenda ou doação;

XII) Veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados.

### 3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:

**3.1. Prazo:** Até 78 meses, incluídos até 12 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC .

**3.3. Juros:** 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.



**EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2022/01**

**ANEXO V**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ**

**1. ITENS FINANCIÁVEIS:**

**1.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:**

- I) Trator de lagartas;
- II) Trator de roda (moto scraper);
- III) Carregadeira de rodas;
- IV) Escavadeira hidráulica;
- V) Pá carregadeira;
- VI) Motoniveladora;
- VII) Retroescavadeira;
- VIII) Rolo compressor;
- IX) Usina de asfalto móvel;
- X) Compactador de solo;
- XI) Secador de solos;
- XII) Fresadora de asfalto;
- XIII) Vibroacabadora de asfalto;
- XIV) Espargidor de asfalto;
- X) Distribuidor de asfalto;
- XI) Cortadora de piso;
- XII) Varredeira mecânica.

**1.2. Chassi de caminhão:**

- I) Caminhão leve;
- II) Caminhão médio;
- III) Caminhão pesado;
- IV) Caminhão trator.

**1.3. Carrocerias:**



- I) Graneleira;
- II) Carga seca;
- III) Plataforma;
- IV) Tanques;
- V) Compactadora de lixo;
- VI) Basculante;
- VII) Plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento;
- VIII) Auto-bomba tanque salvamento (ABTS) e auto-bomba tanque (ABT).

**1.4. Tratores:**

- I) Qualquer modelo, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

**1.5. Ônibus:**

- I) Tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar.

**1.6. Unidades de Resgate e Ambulâncias**

**2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

- I) Veículos automotores;
- II) Caminhonetes;
- III) Furgão;
- IV) Motocicletas;
- V) Máquinas agrícolas;
- VI) Outros equipamentos não listados no item 1;
- VII) Quaisquer máquinas ou equipamentos usados.

**3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 60 meses, incluídos até 6 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC .

**3.3. Juros:** 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou



5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.





## TERMO DE HABILITAÇÃO Nº 1077

Comunicamos que o **MUNICÍPIO ITUIUTABA** foi habilitado na linha **BDMG MAQ - 2022**, do **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG**, para o pleito de **financiamento no valor de R\$6,000,000.00**.

Á partir desta habilitação, o município deverá cumprir outras condições necessárias para a contratação do financiamento. Notadamente:

- a) aprovar e publicar Lei Autorizativa Municipal, conforme Lei Orgânica do Município;
- b) obter deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) comprovar despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- d) apresentar regularidade cadastral;
- e) não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI /MG.

Também serão condicionantes à contratação:

- d) enquadramento pelo BDMG da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- e) identificação pelo BDMG de capacidade adicional de endividamento durante todo o período do financiamento solicitado;
- f) conclusão e aprovação pelo BDMG de análise de crédito e de risco do município de acordo com suas políticas de crédito.

Para maior agilidade, segurança e transparência, todos os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma BDMG Digital, onde o município poderá também acompanhar o andamento do processo.

O BDMG poderá solicitar documentos e informações durante todo o período de contratação e vigência do financiamento, sempre que a análise técnica julgar pertinente.

Belo Horizonte, 24 de Maio de 2022.

*Gerência de Municípios  
Superintendência de Estruturação de Projetos e Municípios  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.*

15/11/22

15



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ituiutaba - MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

16/12



d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita Municipal

*Handwritten signature*



## ORIENTAÇÕES GERAIS – FASE DEFERIMENTO PVL

Prezado(a) prefeito(a) e gestores,

Com a satisfação de termos finalizado a análise e habilitado o município, voltamos agora a nossa atenção para o Pedido de Verificação de Limites e condições (PVL), processo obrigatório para o deferimento do financiamento pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O PVL é um processo inteiramente digital, feito na plataforma SADIPEM, que será preenchido pelo BDMG com base nos documentos e informações enviadas pela Prefeitura Municipal. Após, deverá ser conferido e assinado pelo(a) Prefeito(a). Mas não se preocupem: o BDMG informará os passos a serem tomados em momento oportuno.

Por hora, é necessário que o município providencie os documentos contidos nesse arquivo. Pedimos que todas as orientações, apresentadas sempre antes dos modelos, sejam estritamente seguidas, para que tenhamos o melhor e mais célere andamento do processo. Qualquer documento que não atenda as especificações precisará ser retificado ou até mesmo refeito, acarretando atrasos.

Sempre tendo em mente a agilidade do processo, o envio da documentação será feito apenas digitalmente. Para isso, basta acessar o BDMG Digital > Propostas e identificar a proposta correspondente a esta habilitação. Após, basta clicar em "Ver Detalhes" e, em seguida, clicar em "Enviar documentação", realizar o upload dos arquivos e finalizar o envio.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição no e-mail [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).

Cordialmente,

Superintendência de Estruturação de Projetos e Municípios

12/10



## ORIENTAÇÕES - LEI AUTORIZATIVA

No modelo da Lei Autorizativa (abaixo), o município precisará preencher 5 (cinco) campos, sendo:

- Campo ( 1 ) – Nome do Município
- Campo ( 2 ) – Nome do Município
- Campo ( 3 ) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (formato R\$  
XX.XXX,XX)
- Campo ( 4 ) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (por extenso)
- Campo ( 5 ) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Com o modelo preenchido, a Lei deverá ser aprovada na Câmara Municipal do município, seguindo rito e regras estabelecidas no Lei Orgânica municipal.



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE **1** A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de **2**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ **3 (4)**, destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes

**Comentado [RPG1]:** Recomendamos que o objeto de financiamento não seja alterado na lei autorizativa. Qualquer troca no objeto deve ser aprovada pelo BDMG, caso contrário, a lei aprovada corre o risco de não ser aceita por não enquadramento no Edital de Financiamento.

18/11



da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5

PREFEITO(A) MUNICIPAL



### ORIENTAÇÕES – PUBLICAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA

Deverá ser enviado também a publicação da Lei Autorizativa. Como a forma de publicação depende da Lei Orgânica do município, poderá ser enviado um dos dois documentos abaixo:

➤ **Publicação em Diário Oficial**

Aqui, basta enviar a página com a publicação em pdf. Serão aceitas publicações no diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

➤ **Ofício Assinado**

Caso a Lei Autorizativa tenha sido publicada em Mural na Prefeitura, deverá ser enviado ao BDMG um ofício, **assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal**, informando a forma de publicação, a data de afixação e o nº da Lei publicada.

19/11/20



### ORIENTAÇÕES – PARECER JURÍDICO

O Parecer do Órgão Jurídico deverá ser preenchido após a aprovação da Lei Autorizativa, pois faz referência a ela. No modelo abaixo, o município precisará preencher 11 (onze) campos, sendo:

- Campo ( 1 ) – Nome do Município
- Campo ( 2 ) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R\$ XX.XXX,XX)
- Campo ( 3 ) – Ano da Lei Orçamentária Vigente (ex.: para se referir à LOA 2022, geralmente aprovada em 2021, inserir neste campo 2022)
- Campo ( 4 ) – Número da Lei Orçamentária Anual
- Campo ( 5 ) – Ano de Aprovação da Lei Orçamentária anual, indicada no campo 4.
- Campo ( 6 ) – Número da Lei Autorizativa (modelo acima)
- Campo ( 7 ) – Ano de aprovação da Lei Autorizativa (modelo acima)
- Campo ( 8 ) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)
- Campo ( 9 ) – Nome do(a) representante do órgão jurídico
- Campo ( 10 ) – Cargo do representante do órgão jurídico
- Campo ( 11 ) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Após o preenchimento, o documento deverá ser assinado pelo(a) representante do órgão jurídico e pelo(a) prefeito(a), sem a necessidade de reconhecimento de firma.



### Parecer do Órgão Jurídico

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do município 1 para realizar operação de crédito com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., no valor de R\$ 2 , destinada ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária anual de 3 [de: Lei nº 4 , de 5 e lei autorizativa específica: Lei nº 6 , de 7 ;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

**Comentado [RPG2]:** A lei orçamentária anual deve ser sempre a do ano vigente, geralmente aprovada no ano anterior. Ex: Lei Orçamentária anual de 2022 de: Lei nº 1299 de 2021.

### CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

8

Assinatura do(a) representante do órgão jurídico

9  
10

**Comentado [RPG3]:** Favor não remover/alterar.

Assinatura do (a) Chefe do Poder Executivo

11  
Prefeito(a) Municipal

**Comentado [RPG4]:** Favor não remover/alterar.

*[Handwritten signature]*



## ORIENTAÇÕES – PARECER TÉCNICO

O Parecer do Órgão Técnico é um documento mais complexo, que demanda maior tempo de elaboração. Até por isso, é um dos documentos que mais geram indeferimento no processo de concessão de crédito. Dessa forma, pedimos atenção durante sua elaboração, preenchendo os campos conforme as orientações:

- Campo ( 1 ) – Nome do Município
- Campo ( 2 ) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R\$ XX.XXX,XX)
- Campo "Detalhamento do Custo-Benefício" – Nesse campo é necessário descrever, **detalhadamente**, o impacto financeiro do financiamento, elencando os principais custos do projeto/aquisição. Após, é necessário transcorrer sobre os benefícios que a realização da obra/aquisição trará ao município, tentando sempre quantificar os exemplos. Para ilustrar os benefícios, o município poderá utilizar gráficos e tabelas, embora não seja obrigatório. Por fim, é necessário concluir que a relação custo-benefício é positiva. Para isso, recomendamos a seguinte frase: *"Tendo em visto os argumentos acima, os benefícios esperados superam os custos correspondentes à operação de crédito pleiteada."*
  - Contudo, dependendo da natureza da operação, os benefícios podem não ser mensuráveis financeiramente. Por exemplo, em uma obra que melhore o bem estar da população, é impossível mensurar financeiramente o bem estar. Assim, para estes casos recomendamos o seguinte texto: *"Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, como (enumerar todos os benefícios detalhadamente) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada."*
- Campo "Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação" – No campo acima o município mostrou que o projeto é viável financeiramente. Aqui, deve se justificar o porquê desse projeto em relação a outros pois, como sabemos, recursos são limitados no setor público. Assim, nesse campo deve ser apresentada a justificativa do projeto ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social.
- Campo ( 3 ) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)
- Campo ( 4 ) – Nome do(a) representante do órgão técnico (sugerimos o Sec. de Obras)
- Campo ( 5 ) Cargo do(a) representante do órgão técnico (sugerimos o Sec. de Obras)
- Campo ( 6 ) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal



### Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município 1 de operação de crédito, no valor de R\$ 2 junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, destinada ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos.

#### RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Detalhamento do Custo-Benefício

#### INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação

#### CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante do Órgão Técnico

4

5

Comentado [RPG5]: Favor não remover/alterar.

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo

6

Prefeito(a) Municipal

Comentado [RPG6]: Favor não remover/alterar.

21/12

21



**ORIENTAÇÕES GERAIS - DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)**

Esta declaração está vinculada a falta de regularização, por parte do Ministério da Saúde, do sistema SIOPS no ano de 2022. Como o sistema, em 2022, ainda não está operacional, faz-se necessário que o município comprove, através de declaração, estar cumprindo as obrigações vinculadas ao SIOPS. É uma declaração simples que deve ser preenchida da seguinte forma:

- Campo ( 1 ) – Nome do Município
- Campo ( 2 ) – Sítio eletrônico do município. Ex: [www.novalima.mg.gov.br](http://www.novalima.mg.gov.br).
- Campo ( 3 ) – Local e data de assinatura.
- Campo ( 4 ) – Nome do Prefeito(a)



## ORIENTAÇÕES – CERTIDÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Outro importante documento a ser enviado pelo município é a Certidão descrita acima (**Opção 7**) emitida pelo Tribunal de Contas (TCE-MG). Para isso, basta acessar o site <https://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/> e seguir as orientações para o login via token digital.



### Certidão Via Internet

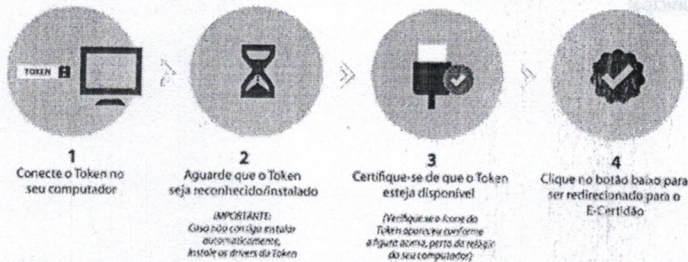
O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais disponibiliza a ferramenta "certidão digital" (e-certidão), que possibilita a automatização do pedido de certidão por meio do Portal do TCE/MG. Isso permite que o Executivo municipal mineiro solicite e receba, via internet, as certidões, evitando, assim, deslocamentos à sede do Tribunal.

O prazo regimental para emissão de certidão é de 15 dias.

Para efetivação do pedido eletrônico é imprescindível a certificação digital, assegurando que a disponibilização desta sistemática é restrita aos municípios cadastrados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela utilização de senha de acesso.

E-CERTIDÃO, a maneira mais fácil de solicitar certidões ao TCE/MG!

Antes de acessar o e-Certidão, siga os passos abaixo:



#### IMPORTANTE:

Para o funcionamento de todas as funcionalidades do sistema recomendamos a utilização do Internet Explorer 8.0 ou versões superiores.  
Caso não consiga acessar o e-Certidão, volte para esta página, siga os passos acima e tente novamente.





## ORIENTAÇÕES – DEMAIS CERTIDÕES

Será necessário ainda o envio de três certidões, simples de serem consultadas:

➤ Consulta de Regularidade do Empregador (FGTS)

- Link:  
[www.consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
- Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ no campo "Inscrição", preencher o código da imagem (captcha) e clicar em consultar. O campo UF deve ficar em branco.
- Feito isso, clicar em "Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF" e logo após em "Visualizar". Nesta tela basta clicar em "Imprimir" e salvar o documento em PDF.

➤ Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

Para emissão de 1ª via:

- Link:  
[www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1](http://www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1)
- Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ, preencher o código da imagem (captcha) e clicar em Consultar.
- Feito isso, deve o usuário clicar em "Emissão de nova certidão" e aguardar o carregamento.
- Nesta tela basta clicar em "Imprimir" e salvar o documento em PDF.

Para emissão da 2ª via (caso a última CND emitida ainda está válida):

- Link:  
[www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/](http://www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/)
- Preencher o CNPJ, marcar a opção "Por data de emissão" e preencher o período do último ano. Ao final, basta clicar em "Não sou um robô" e em seguida em "Consultar".
- Na tela carregada, denominada "Relação das certidões emitidas por data de emissão" basta visualizar a certidão com data de validade maior e clicar na figura do papel da coluna segunda via.
- Feito isto, o site automaticamente realizará o download da certidão.



➤ Certidão de Débitos Tributários – SIARE/MG:

- Link:  
[www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INICIAR](http://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR).
- Feito isso, deve selecionar o tipo de identificação "CNPJ", preencher o CNPJ e em seguida clicar em "Não sou um robô". Ao final, basta clicar em confirmar.
- Na tela seguinte, deve o município preencher o endereço da prefeitura clicando em "Clique aqui para informar endereço". Basta escrever o CEP, clicar em pesquisar e completar os campos de informações restantes. Ao final, deve o usuário clicar em "Selecionar".
- Agora, basta clicar em "Confirmar" e aguardar o carregamento da tela. Assim que o carregamento for finalizado, deve o usuário clicar em "Imprimir Certidão" e salva-la.

10/09